CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 394/99
Folhs. 002
Protocolo

# ESTADO DE RONDÔNIA
## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE Nº 08

**OFÍCIO Nº 008/99/GAB 08/CMOPO/RO** **EM, 20 DE AGOSTO DE 1999.**

**Senhor Presidente,**

O Vereador Sebastião Gomes Viana, que o presente subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar a inclusão do Projeto de Lei nº260/99 que, "Dá nova redação ao Art.4° da Lei nº 729 de 25 de Junho de 1999", na Ordem do Dia para conhecimento do Plenário e posteriores votações.

Ao ensejo, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**SEBASTIÃO GOMES VIANA**
**VEREADOR – PV**

Recebi
Hoje, 23.08.99
as 8.50 hs.
Maria Tereza de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

**AO EXMO SR°**
***VALDINEI SANTOS MOITINHO***
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**OURO PRETO DO OESTE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 304/99
Folha 003
Visto
Rubrica

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE Nº 08

**PROJETO DE LEI N°260/99** **DE, 20 DE AGOSTO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 08 VOTOS/UNAN
Sessão Extraord. horas 10:00
Em 23/09/99

***"Dá nova redação ao Art.4° da Lei n°729 de 25 de junho de 1999."***

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° )** Fica assim redigido o Art.4° da Lei 729 de 25 de Junho de 1999;

"Art. 4° - *A exploração do Serviço de Transporte Individual de MOTO-TAXI somente será admitida mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal do Município de Ouro Preto do Oeste, limitando-se o número a 10 (dez) pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, nos moldes do disposto no Art.1° e Parágrafo Único da Lei 729 de 25 de junho de 1999.*

Parágrafo 1° ) – *Será de incumbência da autorizada o pagamento de uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), ao mês, por cada motocicleta cadastrada para a execução do serviço concedido.*

Parágrafo 2° ) – *A Autorizada poderá cobrar uma tarifa diária de administração de cada condutor cadastrado, estipulada em 01% (um por cento) do salário mínimo. Podendo ser reajustado mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*"

**Art. 2° )** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 11 FAVOR/01 CONTRA
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 27/09/99

**SEBASTIÃO GOMES VIANA**
**VEREADOR - PV.**

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 314/99
Folha 003
Preto elo

## GABINETE N° 08

**PROJETO DE LEI N°260/99** **DE, 20 DE AGOSTO DE 1999.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª Votação
Quorum 08 VOTOS/UNAN
Sessão EXTRAORD. horas 10:00
Em 23/09/99

***"Dá nova redação ao Art.4° da Lei n°729 de 25 de junho de 1999."***

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° )** Fica assim redigido o Art.4° da Lei 729 de 25 de Junho de 1999;

"Art. 4° - *A exploração do Serviço de Transporte Individual de MOTO-TAXI somente será admitida mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal do Município de Ouro Preto do Oeste, limitando-se o número a 10 (dez) pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Ouro Preto do Oeste – RO, nos moldes do disposto no Art.1° e Parágrafo Único da Lei 729 de 25 de junho de 1999.*

Parágrafo 1° ) – *Será de incumbência da autorizada o pagamento de uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), ao mês, por cada motocicleta cadastrada para a execução do serviço concedido.*

Parágrafo 2° ) – *A Autorizada poderá cobrar uma tarifa diária de administração de cada condutor cadastrado, estipulada em 01% (um por cento) do salário mínimo. Podendo ser reajustado mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.*"

**Art. 2° )** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 11 FAVOR/01 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 27/09/99

**SEBASTIÃO GOMES VIANA**
**VEREADOR - PV.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 314/99
Folha 009
Protocolo

Ao Exmº. Sr. Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 23.08.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Dsr. Legislativo/empo;
Segue o Presente Processo, Para Levá-lo
ao Conhecimento dos Senhores Vereadores
em Plenário.

em, 15.09.99

Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Port. 088/GP/CMOPO/RO/99

Do Plenário;
Segue o Presente Processo Para
Conhecimento dos Nobres Vereadores.

em, 16-09-99

Rubens José Altomani
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa

Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 21 de 09 de 19 99

Diretor(a) Legislativo(a)

Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port 090/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador ANTONIO DOS S. PENA FILHO

Presidente da Comissão Permanente de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Regimento Interno,

Resolve Designar o Vereador ADEMIR BARBOSA

Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente nº 314 Projeto de Lei Nº 260/99

Sala das Comissões, Em 21 de SETEMBRO de 19 99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PSDB

À DIVISÃO LEGISLATIVA;

Segue o presente processo para providências.

Em, 21-09-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**COMISSÃO UNIFICADA COMPOSTA PELAS SEGUINTES COMISSÕES:**
*JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.*

***PROJETO DE LEI Nº260/99*** ***DE 20 DE AGOSTO DE 1999.***

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 08 VOTOS / UNAN.
Sessão EXTRAORD. Horas: 10:00
Em 23 / 09 / 99

*" Dá nova redação ao Artigo 4° da Lei n° 729 de 25 de Junho de 1999 ".*

**Parecer e Voto da Comissão Unificada nº021/99.**

Em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, verificamos a sua constitucionalidade e legalidade, sendo pois viável e necessário ao Município, o mesmo trata-se de melhorar a redação da Lei que explora o serviço de transporte MOTO-TÁXI.

Portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 21 de Setembro de 1999.

**ANTÔNIO DE S. PENA FILHO**
PRESIDENTE
CPJR

**ALMIR BARBOSA**
RELATOR
CPJR

**JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO**
MEMBRO
CPJR

**LUZIA DINORA VIEIRA**
PRESIDENTA
CPOF

**BRAZ RESENDE**
RELATOR
CPOF

**MARIO MARCIO DE MORAES**
MEMBRO
CPOF

**MARCOS FERREIRA**
PRESIDENTE
CPOSP

**SEBASTIÃO C. DE SOUZA**
RELATOR
CPOSP

**EUDES VENÂNCIO DE SOUZA**
MEMBRO
CPOSP

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 314/99
Folha 002
Protocolo

# ESTADO DE RONDÔNIA
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE Nº 08

**OFÍCIO Nº 008/99/GAB 08/CMOPO/RO** **EM, 20 DE AGOSTO DE 1999.**

**Senhor Presidente,**

O Vereador Sebastião Gomes Viana, que o presente subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar a inclusão do Projeto de Lei nº260/99 que, "Dá nova redação ao Art.4° da Lei nº 729 de 25 de Junho de 1999", na Ordem do Dia para conhecimento do Plenário e posteriores votações.

Ao ensejo, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**SEBASTIÃO GOMES VIANA**
**VEREADOR – PV**

Recebi
Em 23.08.99
às 8:50 hs
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

**AO EXMO SR°**
***VALDINEI SANTOS MOITINHO***
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**OURO PRETO DO OESTE.**

Ao Arquivo geral;

Segue o presente processo para ser arquivado, conforme determina o Art. 97 da Resolução Legislativa nº 50/91 de 27 de maio/1991.

Em, 14-07-00

Rubem Jose Villorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99